

**NORMA N° 01/2022/PPGPENF, DE 15 DE JUNHO DE 2022**

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Gestão do Cuidado em Enfermagem – Modalidade Profissional (PPGPENF), da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe a Resolução 154/CUN/2021, a Portaria 81 de 03 de junho de 2016/CAPES, o Regimento do Programa e, tendo em vista o que decidiu o Colegiado deste Programa de Pós-Graduação na reunião de 15 de junho de 2022, **RESOLVE:**

APROVAR os critérios para credenciamento e reconhecimentos de docentes no Programa de Pós-Graduação em Gestão do Cuidado em Enfermagem – Modalidade Profissional da Universidade Federal de Santa Catarina.

**TÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação Gestão em Cuidado em Enfermagem (PPGENF) abrirá processo de credenciamento/reconhecimentos de professores, ao menos uma vez a cada quatro anos, de acordo com as necessidades da área de concentração e linhas de atuação.

Parágrafo único. A avaliação do pedido de credenciamento ou de reconhecimentos será realizada por uma comissão, composta de no mínimo três membros do Colegiado Pleno do Programa, pautando-se pelos critérios estabelecidos por estas normas.

Art. 2º Para os fins de credenciamento e reconhecimentos junto ao programa de Pós-Graduação, os professores serão classificados como:

- I – docentes permanentes;
- II – docentes colaboradores;
- III – docentes visitantes.

Art. 3º A atuação eventual em atividades esporádicas não caracteriza um docente ou pesquisador como integrante do corpo docente do programa em nenhuma das classificações previstas no art. 2º.

Parágrafo único. Por atividades esporádicas a que se refere o caput deste artigo entendem-se as palestras ou conferências, a participação em bancas examinadoras, a colaboração em disciplinas, a coautoria de trabalhos publicados, orientação ou tutela de trabalhos de conclusão de curso, a participação em projetos de Pesquisa e em outras atividades acadêmicas caracterizadas como esporádicas no regimento do programa.

Art. 4º Podem integrar a categoria de permanentes os(as) docentes enquadrados e declarados anualmente pelo programa na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I – ter o título de doutor(a) reconhecido pelo MEC;

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO GESTÃO DO CUIDADO EM ENFERMAGEM**  
**MODALIDADE PROFISSIONAL**  
[www.mpenf.ufsc.br](http://www.mpenf.ufsc.br)

- II – ser Docente ou Enfermeiro(a) com vínculo funcional-administrativo com a Universidade Federal de Santa Catarina;
- III – desenvolvimento, com regularidade, de atividades de ensino na Pós-graduação;
- IV – participação em projetos de Pesquisa do programa de Pós-Graduação;
- V – orientação, com regularidade, de alunos de mestrado e/ou doutorado do programa;
- VI – regularidade e qualidade na produção intelectual.

§ 1º As funções administrativas nos programas serão atribuídas aos(as) docentes permanentes do quadro de pessoal docente efetivo da Universidade.

§ 2º A carga horária dedicada ao PPGENF deverá ser estabelecida juntamente com o coordenador do Programa, respeitando-se o regime jurídico pelo qual sua relação trabalhista é regida, bem como as orientações previstas nos Documentos de Área.

§ 3º O(a) docente credenciado(a) como permanente poderá orientar no máximo doze discentes, contabilizando a orientação em outros programas, conforme recomenda o documento de área Enfermagem/CAPES.

§ 4º Quando se tratar de servidor(a) técnico(a)-administrativo(a) em Educação da UFSC, a atuação no programa deverá ser realizada sem prejuízo das suas atividades na unidade de lotação, podendo-se assegurar até 20 (vinte) horas semanais para alocação em atividades de Pesquisa e/ou Extensão.

§ 5º Os(as) docentes permanentes do programa deverão pertencer majoritariamente ao quadro de docentes efetivos da UFSC.

Art. 5º Em casos especiais e devidamente justificados, docentes e pesquisadores(as) não integrantes do quadro de pessoal efetivo da UFSC que vierem a desenvolver atividades de Pesquisa, Ensino e orientação junto a programa de Pós-Graduação poderão ser credenciados(as) como permanentes, nas seguintes situações:

I – quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores(as) de agências federais ou estaduais de fomento;

II – quando, na qualidade de professores(as) ou pesquisadores(as) aposentados(as), tenham formalizado termo de adesão para prestar serviço voluntário na Universidade nos termos da legislação vigente;

III – quando tenham sido cedidos(as), por acordo formal, para atuar na UFSC;

IV – a critério do programa, quando os(as) docentes estiverem em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não desenvolverem, com regularidade, atividades de ensino na Pós-Graduação e projetos de pesquisa;

V – docentes(as) ou pesquisadores(as) integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de Pesquisa, mediante a formalização de convênio específico com a instituição de origem, por um período determinado;

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO GESTÃO DO CUIDADO EM ENFERMAGEM**  
**MODALIDADE PROFISSIONAL**  
www.mpenf.ufsc.br

VI – docentes ou pesquisadores(as) que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na Universidade nos termos da legislação pertinente;

VII – professores visitantes com acordo formal com a UFSC.

Art. 6º Podem integrar a categoria de colaboradores(as) os(as) demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como professores permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de Pesquisa ou atividades de Ensino ou Extensão, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 1º O(a) docente credenciado(a) como colaborador(a) poderá atuar como orientador(a) ou co-orientador(a) de Mestrado e/ou Doutorado e não poderá ser professor(a) principal de disciplina. Casos excepcionais relativos à orientação de discentes serão definidos e avaliados pelo Colegiado Delegado do Programa, não podendo ultrapassar uma orientação a cada ano e três co-orientações.

§ 2º A atividade de Pesquisa ou Extensão poderá ser executada com a orientação de mestrandos e doutorandos.

§ 3º Docentes e pesquisadores não integrantes do quadro de pessoal efetivo da UFSC poderão ser credenciados como colaboradores, respeitadas as condições definidas nos incisos I a VII do Art. 6º desta resolução normativa.

§ 4º O número de colaboradores(as) no Programa não poderá ultrapassar 10% do total de docentes permanentes do programa.

Art. 7º Podem integrar a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de Pesquisa e/ou atividades de Ensino no programa, permitindo-se que atuem como coorientadores.

§ 1º A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

§ 2º A Câmara de Pós-Graduação estabelecerá as normas e os procedimentos para contratação de professor visitante na UFSC.

**TÍTULO II**  
**DO CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM**  
**GESTÃO DO CUIDADO EM ENFERMAGEM – MODALIDADE PROFISSIONAL**

Art. 8º Os candidatos ao processo de credenciamento deverão atender os seguintes critérios:

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO GESTÃO DO CUIDADO EM ENFERMAGEM**  
**MODALIDADE PROFISSIONAL**  
[www.mpenf.ufsc.br](http://www.mpenf.ufsc.br)

- I- Apresentar plano de trabalho detalhado, para quatro anos, incluindo atividades de ensino, pesquisa, extensão, publicações e produções técnicas;
- II- Apresentar carta de compromisso relativo a disponibilidade para atividades administrativas e científicas;
- III- Comprometer-se a ter produção científica e acadêmica vinculada às linhas de atuação do Programa;
- IV- Comprometer-se com o registro da produção tecnológica e de inovação;
- V- Comprometer-se a coordenar ou integrar um projeto de pesquisa e/ou de extensão, registrados no Sistema Integrado de Gerenciamento de Projetos de Pesquisa e de Extensão (SIGPEX);
- VI- Comprometer-se com a produção científica de circulação nacional e internacional;
- VII- Comprometer-se com a orientação de mestrandos e doutorandos, de acordo com a política do PPGPENF;
- VIII- Buscar o pleno cumprimento dos prazos para defesa de orientandos, encaminhamento de solicitações ao Colegiado;
- IX- Comprometer-se com a submissão de projetos em Editais de fomento à Pesquisa;
- X- Comprometer-se com o desenvolvimento de atividades que visem a solidariedade e a internacionalização do Programa;
- XI- Comprometer-se a elaborar relatório anual e manter Currículo Lattes atualizado.

§ 1º Ao solicitar credenciamento no PPG, o(a) STAE deverá juntar um documento em que ateste explicitamente sua adesão voluntária ao Programa e ao desenvolvimento de atividades de ensino de pós-graduação stricto sensu.

§ 2º O registro do credenciamento de STAE da UFSC nos programas será realizado pela Secretaria do Programa de Pós-Graduação no CAPG.

Art. 9º O credenciamento dos(as) docentes está vinculado ao número de vagas disponibilizado pelo Programa, sendo que o preenchimento das vagas será de acordo com o cumprimento pleno dos critérios e o total da pontuação obtida no perfil de desempenho (Anexo I).

Parágrafo único. No caso de empate serão considerados como critérios de desempate a experiência anterior como docente em programa de pós-graduação stricto sensu, o registro de propriedade intelectual, produção bibliográfica e produção técnica, com a devida comprovação, nesta ordem.

### **TÍTULO III**

#### **DO RECREDENCIAMENTO**

Art. 10. Para o recredenciamento de docentes do Programa serão consideradas as exigências explicitadas no art. 8º.

Parágrafo único. O(a) docente deve ter ministrado, no mínimo, uma disciplina no Programa no último quadriênio.

Art. 11. O recredenciamento levará em conta a avaliação do desempenho docente durante o período avaliado, por meio de ficha de avaliação preenchida pelos(as) discentes. Esta avaliação acontecerá ao término de cada período letivo.

§1º Serão recredenciados(as) os(as) docentes que alcançarem o escore de 900.

§2º Os(As) docentes no exercício da Coordenação e Sub-coordenação do PPGPENF, assim como em exercício de cargos na UFSC (Reitor, Vice-Reitor e Pró-Reitor) serão automaticamente recredenciados(as), com a devida aprovação no Colegiado do Programa.

Art. 12. O número recomendado de docentes permanentes que atuam exclusivamente no Programa é de 70% do total de docentes permanentes do programa.

Art. 13. O percentual de docentes permanentes não integrantes do quadro de pessoal efetivo da UFSC será de até 10% do total de docentes permanentes do programa.

Art. 14. Os(As) docentes ou pesquisadores(as) aposentados(as) da UFSC interessados(as) em manter o credenciamento no Programa de pós-graduação deverão, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o término do vínculo do quadro de efetivo, formalizar termo de adesão aos serviços voluntários de acordo com a legislação vigente.

### **TÍTULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 15. O credenciamento, assim como o recredenciamento, será válido por até quatro anos e deverá ser aprovado pelo colegiado delegado.

§ 1º Nos casos de não recredenciamento, o professor deverá permanecer credenciado na categoria colaborador até finalizar as orientações em andamento.

Art. 16. Para a homologação do credenciamento e recredenciamento do(a) docente, o Colegiado Delegado do Programa basear-se-á no parecer da Comissão de Credenciamento/Recredenciamento.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO GESTÃO DO CUIDADO EM ENFERMAGEM**  
**MODALIDADE PROFISSIONAL**  
[www.mpenf.ufsc.br](http://www.mpenf.ufsc.br)

Art. 17. Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Colegiado Delegado do Programa de Pós-Graduação Gestão do Cuidado em Enfermagem - Modalidade Profissional da Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 18. Esta resolução entra em vigor após sua aprovação no Colegiado Delegado do Programa de Pós-Graduação Gestão do Cuidado em Enfermagem – Modalidade Profissional da Universidade Federal de Santa Catarina.

Florianópolis, 15 de junho de 2022.

Homologado pelo Colegiado Delegado do Programa de 15 de junho de 2022.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO GESTÃO DO CUIDADO EM ENFERMAGEM**  
**MODALIDADE PROFISSIONAL**  
www.mpenf.ufsc.br

ANEXO 1

<b>1. PRODUÇÃO CIENTÍFICA</b>		
<b>Peso= 40%</b>		<b>Pontos</b>
Publicação de artigos e/ou prelo (Para o artigo publicado em mais de uma base será considerada a maior pontuação).	Revista indexada na Web of Science	100
	Revista indexada na Scopus	85
	Revista indexada na Scielo	70
	Revista indexada na Lilacs	50
	Com pesquisador estrangeiro	80
Impacto da produção Docente (SCOPUS) 100	Índice H $\geq$ 6	100
	Índice H $\geq$ 4	50
Publicação em Anais	Resumo	05 (máximo de 50 pontos)
	Resumo Expandido	10 (máximo de 100 pontos)
Livro	Completo	50
	Capítulo	25
Índice H Google scholar	Maior ou igual a 15	50
	Menor que 15	20

<b>2. PRODUÇÃO TÉCNICA/ INTEGRAÇÃO COM A SOCIEDADE/MERCADO DE TRABALHO</b>	
<b>Peso= 30%</b>	<b>Pontos</b>
Patente depositada	10
Patente depositada com busca de anterioridade comprovada pelo INPI (ou equivalente) (PB)	25
Patente com pedido de Exigência INPI (ou equivalente) realizado (PE)	50
Patentes concedidas (PC)	100
Patentes Licenciadas (PL)	200
Coletâneas de caráter técnico (UNASUS, ENFQUALISUS e material didático instrucional)	20 (máx. 60 pontos)
Organização Eventos técnico-científico local	10 (máx. 40 pontos)
Organização Eventos técnico-científico nacional	15 (máx. 80 pontos)
Organização Eventos técnico-científico internacional	20 (máx. 90 pontos)
Apresentação em Evento Local	2 (máx. 10 pontos)
Apresentação em Evento Nacional	5 (máx. 25 pontos)

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO GESTÃO DO CUIDADO EM ENFERMAGEM**  
**MODALIDADE PROFISSIONAL**

www.mpenf.ufsc.br

Apresentação de trabalho em Evento Internacional	10 (máx. 50 pontos)
Manuais, guias, mapas, cartilhas e similares	5 (máx. 20 pontos)
Cursos de capacitação profissional (ministrados) Até 4 horas vale 0,5, acima será feito proporcionalidade	Máx. 25 pontos
Editoria de periódicos científicos da área	25
Consultoria a periódicos	05/periódico (máximo 20 pontos)
Comissões e comitês técnico-científicos dos órgãos de fomento estaduais e nacionais	02 por participação
Consultorias e assessorias no âmbito da política de saúde e ou da educação	02 por participação
Elaboração de Protocolos, guidelines, guias de cuidados	03
Elaboração de normas, rotinas e material instrucional	01 (máx. 20 pontos)
Programas e documentos elaborados para agências internacionais, instituições nacionais, estaduais e municipais relacionadas com a formulação, implementação e avaliação da política de saúde, desde que tenham sido publicadas em meio impresso ou eletrônico	05
Desenvolvimento de Aplicativo	50
Desenvolvimento de Protótipo	50
Desenvolvimento de Software sem registro	50
Desenvolvimento de Software com registro	50
Desenvolvimento de CD-ROM	50
Desenvolvimento de Website	50
Desenvolvimento de Serviços de informação	50
Conferências, palestras e similares	01
Participação em Programas de rádio e TV	0,5
Tradução de capítulo	02
Avaliação ad hoc de projetos de pesquisa	01
Consultorias	01
Cargos de direção (instituição, chefias de departamento, coordenação curso graduação), por no mínimo seis meses	02/ano
Tutoria (PET, residência, especialização)	02/semestre

<b>3. LIDERANÇA</b>		
<b>Peso= 15%</b>		<b>Pontos</b>
<b>Cargos relevantes em órgãos públicos no Brasil</b>	Comitês (ministérios, CAPES, CNPq, secretarias de saúde, educação, agências de fomento)	80
	Cargos ligados a Política Nacional de Educação, Saúde e C&T	100
<b>Outros cargos relevantes</b>	Membros de Associações, Sociedades ou Órgãos, sindicatos classe	50



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO GESTÃO DO CUIDADO EM ENFERMAGEM**  
**MODALIDADE PROFISSIONAL**  
www.mpenf.ufsc.br

<b>Prêmios Nac./Int./Capes</b>	Prêmios nacionais ou internacionais na área de ensino e pesquisa	50
<b>Projetos Pesquisa financiados</b>	Auxílio financeiro para pesquisa e/ou bolsa	100
<b>4. INTERCÂMBIOS E INTERNACIONALIZAÇÃO</b>		
<b>Peso= 15%</b>		<b>Pontos</b>
<b>Intercâmbios Nacionais e Internacionais</b>	Parcerias em projetos multicêntricos	80
	Publicações conjuntas com pesquisadores internacionais	100
	Conferencista, palestrante em evento no exterior ou internacional itinerante no Brasil	80
	Participações em bancas externas	25
	Outras atividades que visem promover a visibilidade e internacionalização do Programa	25 (máx. 10 atividades)